



**CONTRATO Nº 084.2014.36.2.004**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA F. C. GUIMARÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ com sede nesta cidade, à Av. Brasília nº 402, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, devidamente representada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, Sra. **ADRIANA MEZZOMO LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2648213 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 567.261.982-72, residente e domiciliada à Rua Guiana, nº 06, Vila Marabá, Tucuruí-Pará, ao final assinado e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa: **F. C. GUIMARÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 12.894.745/0001-20, e com Inscrição Estadual nº 15.320.958-5, com sede estabelecida na Alameda E, quadra 30, nº 08, Bairro COHAB, Tucuruí/PA, neste ato representada pelo Sr. **WALLCK FURTADO AMORIM**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 7100139 PC II/PA e do C.P.F. nº 023.608.402-07, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº **PP-CPL-004/2014-SEMCAS** tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA M DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL: ABRIGO DA MULHER, BOLSA FAMÍLIA, CASA DE PASSAGEM, CASA DO IDOSO, CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO DA MULHER, CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, LIBERDADE ASSISTIDA E PROGRAMA SOCIAL COMUNITÁRIO-LA E P.S.C, MARIA DO PARÁ, PETI, PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, PROGRAMAS SOCIAIS-OFFICINAS COMUNITÁRIAS, PROGRAMAS SOCIAIVIDA ATIVA, PROJovem ADOLESCENTE E A SEDE DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ (PA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

- a) **2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: PP-CPL- 004/2014-SEMCAS;**
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
PROCURADORIA JURÍDICA

si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**UNID. GESTORA - 50 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ÓRGÃO 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL**

**08.122.0034.2108 - Gestão Administrativa e Operacional do FMAS/ Secretaria.**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.244.0035.2113 - Manutenção do Abrigo da Mulher Energia para a Vida**

33.90.30 - Material de Consumo

**08.242.0038.2130 - Apoio Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência**

33.90.30 - Material de Consumo

**08.244.0035.2110 - Aplicação de Recursos do IGB/Bolsa Família**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.241.0036.2125 - Atendimento a Pessoa Idosa**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.244.0035.2118 - Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Mulher**

33.90.30 - Material de Consumo

**08.244.0035.2117 - Manutenção e Funcionamento do Conselho de Assistência Social**

33.90.30 - Material de Consumo

**08.244.0035.2120 - Manutenção e Funcionamento do Conselho do Bolsa Família**

33.90.30 - Material de Consumo

**08.244.0037.2127 - Atendimento Integral à Família - CRAS**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.244.0038.2129 - Manutenção do Centro de Referência Especializada Assistência Social - CREAS**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.243.0122.2.096 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.244.0035.2112 - Manutenção do Centro Maria do Pará**

33.90.30 - Material de Consumo

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.243.0036.2123 - Erradicação do Trabalho Infantil**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

33.90.30 - Material de Consumo  
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.244.0037.2128 - Capacitação e Integração P/ o Trabalho (Oficinas Comunitárias)**  
33.90.30 - Material de Consumo

**08.241.0036.2126 - Manutenção do Programa Vida Ativa**  
33.90.30 - Material de Consumo

**08.243.0036.2121 - Programa Projovem Adolescente**  
33.90.30 - Material de Consumo  
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.244.0039.2133 - Manutenção da Diretoria dos Programas Assistenciais**  
33.90.30 - Material de Consumo

**UNID. GESTORA - 60 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**ÓRGÃO 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL**

**08.243.0041.2137 - Ação Integrada de Apoio à Criança e ao Adolescente**  
33.90.30 - Material de Consumo  
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**08.243.0040.2136 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente CMDCA**  
33.90.30 - Material de Consumo

**08.243.0040.2135 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar**  
33.90.30 - Material de Consumo  
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 - Os Materiais objeto deste, serão requisitados parceladamente, de acordo com a Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social. Ocorrendo o competente empenho.

4.1.1 - Os materiais serão entregues até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da solicitação;

4.1.2 - Os materiais serão entregues por conta do fornecedor e entregues de acordo com cronograma expedido pela secretaria;

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE**

5.1 - O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais gráficos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.



## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais ou produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 28.205,50 (vinte e oito mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos materiais, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.



## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

**15.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**16.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

**16.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

**16.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**16.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**16.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO  
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.

**17.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**17.3** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**17.4** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

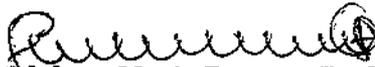
E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

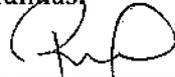
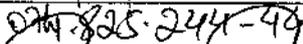
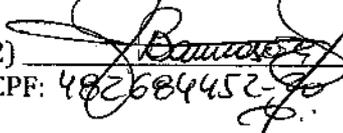
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

  
**ADRIANA MEZZOMO L. DA SILVA**  
Sec. Mul. da Criança e de Ação Social  
Portaria nº 495/2014-GP  
CONTRATANTE

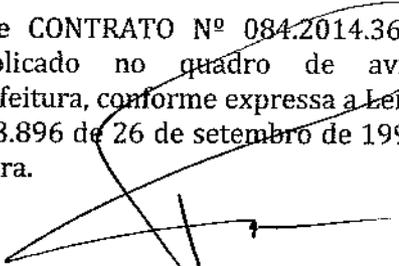
  
**F. C. GUIMARÃES COMER. E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**WALLCK FURTADO AMORIM**  
REPRESENTANTE

  
**Malene Maria Barroso Barbosa**  
Procuradora Jurídica  
Portaria nº 488/2014-GP  
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1)   
CPF:   
2)   
CPF: 

Este CONTRATO Nº 084.2014.36.2.004, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

  
**Ronaldo Lessa Voloski**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 489/2014-GP.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS  
CONTRATO Nº 084.2014.36.2.004

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA M DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL: ABRIGO DA MULHER, BOLSA FAMÍLIA, CASA DE PASSAGEM, CASA DO IDOSO, CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO DA MULHER, CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, LIBERDADE ASSISTIDA E PROGRAMA SOCIAL COMUNITÁRIO-LA E P.S.C, MARIA DO PARÁ, PETI, PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, PROGRAMAS SOCIAIS-OFICINAS COMUNITÁRIAS, PROGRAMAS SOCIAIVIDA ATIVA, PROJovem ADOLESCENTE E A SEDE DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ (PA), POR UM PERIODO DE 12 MESES.

**EMPRESA:** F. C. GUIMARÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<b>Alicate universal</b> - Características Técnicas Niquelado/Isolado - 1.000V Marca: Gedore	Un	117	23,00	2.691,00
02	<b>Carrinho de mão</b> para construção - com pneu, tamanho padrão. Marca: Tramontina	Un	15	75,00	1.125,00
03	<b>Disco para serra circular</b> - com videa e 36 dentes para maquina circular Marca: Tramontina	Un	75	24,00	1.800,00
04	<b>Enxada estreita</b> com cabo de madeira Marca: Ramada	Un	21	12,00	252,00
05	<b>Enxada larga</b> com cabo de madeira Marca: Tramontina	Un	20	12,00	240,00
06	<b>Facão para mato</b> com cabo nº 16 Marca: Arame	Un	17	13,00	221,00
07	<b>Grampo 8 MM</b> - caixa C/1000 und Composição:Aço carbono Marca: Bosch	Un	260	10,00	2.600,00
08	<b>Jogo de pontas e brocas</b> - Material: Titânio Pecas: 46und O Jogo de Pontas e Brocas Titânio Marca: Bosch	Un	3	70,00	210,00
09	<b>Jogo de chave de fendas</b> com 7 peças Marca: Tramontina	Jg	12	25,50	306,00
10	<b>Lâmina para plaina</b> Marca: Tramontina	Un	60	8,00	480,00
11	<b>Lâmina para serra tico</b> Marca: Starrett	Un	110	3,50	385,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

12	<b>Martelo médio nº 27</b> - Feito de aço forjado. Marca: Tramontina	Un	108	14,50	1.566,00
13	<b>Serra Rígida (24dentes) 2 Peças</b> Material: Aço Marca: Starrett	Un	171	3,00	513,00
14	<b>Serrote Profissional 18 Polegadas 7 Dentes por Polegada</b> - Características Técnicas:Lâmina em aço alto carbono. Marca: Tramontina	Un	19	14,00	266,00
15	<b>Bota de borracha sem bico-cano curto</b> cores: preta ou branca tamanho: diversos A bota borracha de cano curto possui acabamento interno em tecido e alta resistência a rasgamento. Marca: Bracol	Un	229	26,50	6.068,50
16	<b>Cadeado 25 mm</b> Marca: Pado	Un	82	7,50	615,00
17	<b>Cadeado 40 mm</b> Marca: Pado	Un	88	9,50	836,00
18	<b>Cadeado de 50 mm</b> Marca: Pado	Un	74	17,00	1.258,00
19	<b>Mascara descartável</b> para poeira carbografite composta por uma concha sintética, moldada elástico para ajuste na face clipe metálico adaptável a qualquer tipo de rosto. Isento de CA Marca: 3M	Un	3230	1,10	3.553,00
20	<b>Protetor auricular</b> -tamanho único em 3 flages tipo cogumelo macio antialérgico, seu designer se adapta confortavelmente em qualquer canal auditivo. Fabricado em copolímero ou silicone 3M	Un	280	11,50	3.220,00
<b>TOTAL DA PLANILHA</b>					<b>28.205,50</b>

A